



PROJETO BÁSICO

NOME DO PROJETO
"ESCOLA E CIDADE PARA UMA EDUCAÇÃO INTEGRAL E INTEGRADORA"
PROJETO DE FORMAÇÃO DOCENTE PARA O PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO NA
UFES

1 - DENOMINAÇÃO DO PROJETO

Curso de Aperfeiçoamento Programa Mais Educação: "Escola e Cidade para uma Educação Integral e integradora"

2 - OBJETIVO(S) DO PROJETO

GERAL

Formar 340 educadores ligados aos projetos sociais, em nível de aperfeiçoamento em "Escola e Cidade para uma Educação Integral e integradora".

O curso terá como objetivo oferecer aos professores, agentes culturais, educadores sociais e demais profissionais da Educação condições de observar e introduzir nas suas reflexões novas concepções acerca da ampliação da jornada escolar e as implicações desta ampliação no âmbito das políticas públicas em Educação no Brasil e no Estado do Espírito Santo.

Oferecer aos cursistas noções básicas sobre situação nacional e internacional acerca das "Cidades Educadoras".

ESPECÍFICOS

- Oferecer aos participantes acessos aos dados e discussões acerca da Educação Integral no Brasil;
- Oferecer aos participantes possibilidades de reflexões acerca da relação entre escola e cidade para uma educação integral e integradora;
- Oferecer aos participantes acessos orientados à bibliografia pertinente à Educação Integral;
- Oferecer aos participantes um quadro da situação da Educação Integral no Espírito Santo;
- Oferecer aos participantes mecanismos de domínio dos conceitos de Cidades Educadoras;
- Preparar o grupo para observação, registro e intervenção sobre a interação dos Projetos de Educação Integral com as estruturas e setores administrativos e culturais das cidades;

- Preparar o grupo para produção em texto ou vídeo os resultados das observações, registro e intervenções.

3 - CARACTERIZAÇÃO DO CENTRO E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A **formação continuada dos professores da educação básica** encontra-se entre as prioridades do Ministério da Educação explicitadas no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), para garantir educação de qualidade, centrada no aprendizado do educando. A criação da Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica é uma das respostas a esse compromisso.

Instituída pelo Decreto 6.755 de 29 de janeiro de 2009, a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, tem por finalidade apoiar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, a formação inicial e continuada dos professores das redes públicas da educação básica. Dentre os princípios da política nacional está a formação docente construída em bases científicas e técnicas sólidas, como compromisso público de Estado. Pretende o Ministério aumentar o número de professores formados por instituições públicas de educação superior e garantir um referencial de qualidade para os cursos de formação inicial e continuada, sintonizando-os às necessidades formativas da educação básica e aos problemas da sala de aula.

Como estratégia de planejamento do apoio técnico e financeiro aos Estados, Municípios e Distrito Federal para o alcance dos compromissos postos no PDE, o MEC instituiu o Plano de Ações Articuladas (PAR), por meio do qual cada uma dessas instâncias consolida suas demandas, entre elas as ações de formação. Também como instrumento de planejamento, o MEC definiu o Catálogo de Cursos de Formação Continuada e criou, em 2012, o PDE Interativo, que possibilitou levantar o interesse dos professores, por meio da internet, nos cursos de formação oferecidos com base na demanda identificada nos PAR. A partir deste levantamento, foi disponibilizada na matriz orçamentária da referida Instituição recursos que viabilizaram este curso.

No Estado do Espírito Santo, o processo de Formação Continuada é uma realidade amadurecida em termo de Pós-graduação Lato Sensu. Desde 2007 a Universidade Federal do Espírito Santo administra parcerias com o Ministério da Educação e redes de ensino estadual e municipais na oferta de cursos de especialização. Em um primeiro momento, as ações partiram das demandas do Programa Escola Aberta e mais tarde, com a parceria do Programa Mais Educação, as relações institucionais ficaram mais

intensas e a percepção de demandas amadureceram os rumos da formação continuada. Desde 2008 a UFES formou cerca de 180 professores em nível de especialização e 500 em nível de extensão universitária. Atualmente a instituição possui em sala de aulas mais de 40 estudantes freqüentando um curso de especialização diretamente focado no projeto de Educação Integral do Ministério da Educação por meio do Programa Mais Educação. No entanto, essa situação nos revelou duas realidades que necessitam intervenção. A primeira, é que a formação continuada precisa ser mais dinâmica e acessível. Cursos de especialização presenciais não contemplam a quantidade de educadores necessária à consolidação da Educação Integral que o Estado do Espírito Santo precisa. Segundo, existe nos projetos de Educação Integral uma quantidade significativa de educadores sociais que ainda não possuem a graduação. Esse grupo é fundamental para o funcionamento dos projetos e resgata para o magistério pessoas talentosas, identificadas com as práticas dos projetos e compromissadas com a idéia da Educação Integral. Portanto, a oferta dessa modalidade de curso, além de contemplar uma quantidade maior de educadores, oferece uma formação mais rápida, aprofunda questões importantes valoriza aqueles que normalmente ficam excluídos do processo de formação por critérios acadêmicos.

4 - PRAZO DE DURAÇÃO DO PRESENTE PROJETO

O prazo previsto para a realização deste projeto é de seis meses. Será contratada uma fundação para apoiar a execução e gestão de referido projeto, conforme previsto no art. 1º, §2º do Decreto 5.205/2004.

5 - ENQUADRAMENTOS LEGAIS DO PROJETO

O presente projeto está amparado e rege-se pela Lei 8.958/94, Decreto nº 5.205/04 e Lei 8.666/93 e, para efeito de tipificação e enquadramento no âmbito do artigo 1º da Lei 8.958/94, classifica-se como Projeto de Aperfeiçoamento (Extensão).

6 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO

Será contratada a Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST para gestão dos recursos financeiros e apoio à realização do Projeto, consoante permissão do Decreto 5.205/2004.

Seguem-se abaixo as razões da escolha da Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST:

- a) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST é uma Instituição Idônea, localizada dentro do Campus da UFES, em Goiabeiras, sendo de fácil acesso e apresentando boa disponibilidade.
- b) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST tem à disposição para consulta toda a documentação necessária, atualizada, para que possa realizar convênios e contratos com instituições públicas, isto é, todas as certidões negativas de débito junto aos diversos órgãos de controle e fiscalização.
- c) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST já apóia a execução e gerenciamento de vários contratos e convênios da UFES com outras instituições, tendo demonstrado bom desempenho no mesmo.
- d) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST oferta preços compatíveis com os valores de mercado, de instituição especializada no ramo, na Praça de Vitória (ES), para execução dos serviços.
- e) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira e, na condição de Fundação de Apoio à Universidade, direciona suas atividades ao patrocínio e difusão do ensino, por meio do apoio à UFES no desempenho de suas atividades acadêmicas e à promoção da cultura.
- f) É próprio da finalidade da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST apoiar as diversas atividades originadas da Instituição Federal de Ensino Superior, dando maior flexibilidade às ações estabelecidas entre a UFES e a comunidade interessada em seus serviços, nos estritos termos previstos na Lei 8.958/94.
- g) A Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST realiza compras, locações, contrata serviços e obras, para atender as necessidades dos projetos apoiados, realizando as licitações pertinentes nas hipóteses previstas em lei.

7 - ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO DE APOIO

As atribuições principais da Fundação Espírito-santense de Tecnologia - FEST consistirão em:

- a) abrir uma conta bancária específica para execução do projeto;
- b) efetuar os pagamentos solicitados pelo Fiscal do Contrato conforme descrito no projeto;
- c) manter atualizadas as informações sobre a aplicação dos recursos do projeto;



- d) executar os serviços, compras e contratações estritamente de acordo com a Lei 8666/93, com as normas e com as especificações fornecidas pela Coordenação do Projeto e Ordenador de Despesa;
- e) pagar, quando cabível, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, apresentando à UFES a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à nota fiscal/fatura;
- f) adquirir material de consumo e/ou permanente, equipamentos, conforme as especificações fornecidas pela UFES de acordo com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93;
- g) repassar à UFES, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da UFES através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão 483/ 2005 – TCU – Plenário;
- h) contratar serviços de terceiros e/ou de pessoa jurídica, quando cabíveis e solicitados pelo coordenador do projeto, de acordo com as disposições contidas na Lei 8.666/93, observando o disposto no parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 5.205/2004, quando houver a utilização de recursos públicos;
- i) devolver à UFES, por meio de GRU, o saldo existente por ocasião do término ou da rescisão do contrato em prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo-se aí os recursos resultantes da aplicação financeira dos saldos em caixa;
- j) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8666/93;
- l) Apresentar, sempre que solicitado, as informações contábeis relacionadas ao Projeto;
- m) atender, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da UFES, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual;
- n) prestar contas parciais semestralmente. A prestação de contas final da execução do projeto dar-se-á dentro de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato e será feita ao Conselho Universitário da UFES.

8 - PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO



O curso utilizará recursos LOA (Ação 20 RJ) para custeio como materiais de consumo, Serviços de Pessoa Jurídica e serviços de pessoa física, passagens aéreas, alimentação e hospedagens com previsão de R\$ **102.000,00 (Cento e dois mil reais)**.

13.2 - Despesas:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 52/2013 - CUn

MODELO DE PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS

PLANILHA DE RECEITAS E DESPESAS	Valores em Reais (R\$)
RECEITAS	PREVISTO
1 – REPASSE CONVÊNIO UFES/MEC-SEEB - LOA	102.000,00
TOTAL DA RECEITA	102.000,00
DESPESAS	
4 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)	
4.3 – Assistentes Administrativos (7 meses x 600,00 mensal)	4.200,00
4.4 – Serviços de terceiros (Pessoa Física)	22.000,00
4.5 – Palestrante	13.500,00
SUBTOTAL	39.700,00
6 – PESSOA JURÍDICA	
6.1 – Material de Consumo	5.000,00
6.3 – Alimentação	4.360,00
6.4 – Passagens aéreas	20.000,00
6.5 – Hospedagem	5.000,00
6.6 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)	20.000,00
6.11 – INSS s/vínculo (20% s/ soma das rubricas 4.1 a 4.6)	7.940,00
SUBTOTAL	62.300,00
8 – RESUMO DAS DESPESAS	
8.1 – PESSOA FÍSICA (SEM VÍNCULO)	39.700,00
8.3 – PESSOA JURÍDICA	62.300,00
TOTAL DA DESPESA	102.000,00



13.3 - Destinação dos Saldos Remanescentes

Havendo saldo positivo, os recursos disponíveis serão utilizados na aquisição de livros e outros materiais didáticos. Persistindo-se valores remanescentes, serão devolvidos à UFES por meio de recolhimento (GRU) na conta única.

Vitória/ES, 12 de maio de 2014.


Coordenador do Programa Mais Educação na UFES

Dr. Luiz Alexandre Oxley da Rocha
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS-DG/CEFD
MAT. SIAPE 2204027